



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 81/2023

Montes Claros, 29 de maio de 2023.

<b>PARECER TÉCNICO - PT (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO)</b>			
<b>PROCESSO SLA nº:</b>	1162/2021	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão Pelo Arquivamento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	TOLEDO EXOTIC LTDA	<b>CNPJ:</b>	11.827.097/0002-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	PEDREIRA - FAZENDA SANTO ANTÔNIO	<b>CNPJ:</b>	11.827.097/0002-08
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	BURITIZEIRO	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	

CAMILA SANTOS CORDEIRO	180154/D
<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
MARCO TÚLIO PARRELA DE MELO Analista Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	11498631-8
<b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar o pedido de reconsideração ao arquivamento do processo SLA nº 1162/2021 da empresa Toledo Exotic Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.827.097/0001-27, com sede na Fazenda Santa Helena, Buritizeiro – MG.

Foi requerido de licenciamento do empreendimento **TOLEDO EXOTIC LTDA**, em fase de projeto, o qual planejava atuar no setor de mineração (Rochas Ornamentais – Quartizito), com na modalidade Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), classe 2, conforme DN COPAM nº 217/2017. A Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento ocuparia uma área de 3,5 ha.

houve, ainda, requerimento de supressão de vegetação SEI/MG nº 1370 01 0004672/2021-32, o qual também foi arquivado em consequência do arquivamento do processo de licença vinculado.

## 2 - HISTÓRICO DO PROCESSO

O referido processo foi formalizado em 10/03/2021, após entrega da documentação exigida para formalização. Em 10/06/2021 foi realizada a vistoria ao empreendimento com vistas ao levantamento de mais informações in loco. Em 16/07/2021 foram solicitadas informações complementares ao processo, inicialmente com prazo de 60 dias, os quais foram prorrogados, a pedido do empreendedor, por mais 60 dias, fazendo com que o prazo final para entrega das informações fosse prorrogado para 13/11/2021. Em 27/04/2022 foi proferido despacho de arquivamento do processo, considerando que a metodologia apresentada no estudo espeleológico não atendeu à Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 Revisão 01, que trata sobre Espeleologia no Estado de Minas Gerais.

Em 30/05/2022 foi protocolado pedido de reconsideração à decisão de arquivamento do processo proferida pela SUPRAM NM, cujas alegações serão explanadas a seguir.

## 3 - DISCUSSÃO

Em resumo, o empreendedor alega em seu pedido de reconsideração que já na primeira prospecção realizada (04/11/2021) atendeu aos requisitos do órgão ambiental, no entanto, conforme demonstrado pela equipe, em fiscalização, a SUPRAM NM observou presença de feições espeleológicas que não foram caracterizadas nos

estudos. O mapa de potencial espeleológico local, parte fundamental na elaboração do estudo, não retratava a realidade da área. Toda a área foi considerada como de médio potencial, sem distinção das áreas recoberta por solo e as drenagens com afloramentos expressivos. Sendo assim, conforme o potencial das áreas, o caminhamento espeleológico realizado em campo não recobriu satisfatoriamente toda a ADA (área diretamente afetada) e seu entorno de 250 metros, principalmente as drenagens, onde foram observadas feições. Sem os estudos solicitados não havia como realizar análise da viabilidade socioambiental do empreendimento. Além disso, o prazo restante para finalização do prazo legal para apresentação de informações complementares (2 dias úteis) não era suficiente para dirimir todas as questões levantadas dentro do mesmo processo, bem como não foi solicitado um sobrestamento do processo, nos termos do art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

O empreendedor alega, ainda, que não era possível realizar os mesmos caminhamentos que a fiscalização, uma vez que não foram disponibilizados pela equipe os pontos exatos das cavidades supostamente encontradas pela equipe. No entanto, não prospera esta alegação, uma vez que já era sabido pelo empreendedor que as drenagens eram as áreas de maior potencial para ocorrência de cavidades nesta área e, sendo assim, esta área deveria receber maior atenção e densidade de caminhamento para atendimento à instrução de serviço supracitada. Além disso a disponibilização dos pontos vistoriados pode induzir a erro na prospecção, uma vez que a mesma pode ficar limitada aos pontos indicados não recobrando toda área, como é indicado nestes casos.

Cumprе salientar que a nova prospecção, realizada dentro dos parâmetros da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 Revisão 01 só foi realizada em data posterior ao arquivamento do processo, não sendo possível sua consideração no curso do presente processo.

#### 4 - CONCLUSÃO

Conforme discussão acima, conclui-se que o arquivamento do processo se deu de maneira coerente e estritamente legal, nos termos do art. 33 do Decreto estadual 47.837/2020.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere a **manutenção do arquivamento** do processo em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 06/07/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66823296** e o código CRC **491B6C09**.